ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 196/2025/GP

Luiz Alves/SC, 15 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º____/2025, que *"Institui o Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves - COMUTRAN e da outras providências."*, a fim de que este seja apreciado e votado em regime de URGÊNCIA por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.05.16 08:54:14 -03'00'

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui o Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves - COMUTRAN e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito no Município de Luiz Alves/SC, estabelecendo suas competências, composição e funcionamento, bem como diretrizes para sua atuação na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de mobilidade urbana e segurança viária no âmbito municipal.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN do Município de Luiz Alves/SC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, opinativo, propositivo e permanente, com composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O COMUTRAN atuará como instância de planejamento, orientação, assessoramento e controle social das políticas públicas de trânsito, com vistas à democratização da gestão do sistema viário, observando os princípios do interesse público e as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O COMUTRAN tem por finalidade sugerir, propor, discutir, avaliar e fiscalizar, de forma participativa e integrada com o Poder Executivo Municipal, ações relativas:

I – ao planejamento, regulamentação, operação, fiscalização e segurança do trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais no Município de Luiz Alves, em áreas urbanas e rurais;

II – à educação para o trânsito e à promoção de campanhas de conscientização junto à comunidade;

III – à sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, bem como à definição e controle das áreas de estacionamento, carga e descarga;

IV – à adequação e integração do sistema de trânsito municipal às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às diretrizes nacionais de mobilidade urbana;

V – à promoção da participação popular na formulação e avaliação das políticas de trânsito, por meio de audiências públicas e outros instrumentos democráticos;

VI – à emissão de pareceres, quando solicitado, sobre projetos, intervenções ou regulamentações com impacto direto no sistema viário;

VII – à colaboração com instituições públicas e privadas na execução de programas e ações voltadas à melhoria da mobilidade e da segurança no trânsito.

§ 1º As decisões deliberativas e reguladoras do COMUTRAN deverão ser formalizadas por meio de resoluções, que servirão de base para o aperfeiçoamento das políticas públicas e dos serviços de trânsito no Município.

§ 2º O COMUTRAN será vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e funcionar junto ao Departamento de Trânsito do Município Luiz Alves - DETRANLU, que deverá assegurar os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento, inclusive com cobertura de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem de seus membros no exercício de suas funções.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4º Compete Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves - COMUTRAN:

I – Estudar, analisar, discutir e propor ao Poder Executivo medidas de curto, médio e longo prazo relativas ao planejamento, regulamentação, operação, fiscalização, segurança e educação para o trânsito;

II – Participar da formulação, execução e acompanhamento da política municipal de trânsito, sugerindo modificações e apresentando sugestões que beneficiem o sistema viário municipal;

III – Emitir pareceres técnicos sobre o funcionamento do trânsito e tráfego municipal, incluindo projetos de impacto no sistema de trânsito, quando solicitado pelo Poder Executivo ou por iniciativa do próprio Conselho;

IV – Apresentar sugestões sobre engenharia de trânsito, sinalização horizontal e vertical, semáforos, barreiras, lombadas, estacionamento, direção de trânsito e demais elementos relacionados;

V – Promover, estimular, apoiar e participar de projetos, programas, estudos técnicos e pesquisas voltados à educação para o trânsito, segurança viária e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

VI – Coordenar ou participar de audiências públicas e consultas populares sobre projetos e políticas públicas que impactem o sistema de trânsito municipal;

VII – Instituir grupos de trabalho ou comissões temáticas como órgãos auxiliares para tratar de assuntos específicos da pauta do Conselho;

VIII – Receber, analisar e responder a consultas formuladas por órgãos públicos, entidades civis e pela sociedade, bem como pronunciar-se sobre questões submetidas pela Administração Municipal ou conselheiros;

IX – Opinar sobre articulações com órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como universidades e instituições afins, visando a coordenação de políticas de trânsito e transporte;

X – Colaborar com órgãos públicos e empresas de serviços públicos e privados, visando à regularidade do trânsito no município;

XI – Estudar e propor medidas administrativas, técnicas e legislativas relacionadas ao transporte terrestre e à segurança no trânsito municipal, incluindo:

a) diretrizes, programas, projetos e metas relativos ao planejamento e operação do sistema de transporte de veículos, pedestres, ciclistas e animais;
b) programação operacional do sistema de transportes e trânsito;
c) regulamentação dos serviços de transporte público e privado, incluindo táxi, mototáxi, transporte escolar, aplicativos (como Uber) e transporte hidroviário de veículos e passageiros;
d) normas de circulação de veículos de carga especial ou substâncias perigosas;
e) definição de áreas de estacionamento e de carga e descarga;

XII – Apreciar e deliberar sobre matérias que lhe forem encaminhadas, fundamentando suas decisões;

XIII – Solicitar informações ao órgão executivo municipal de trânsito, bem como apresentar sugestões para aprimoramento das ações e políticas públicas;

XIV – Solicitar indicações para o preenchimento de cargos de conselheiro, nos casos de vacância ou término de mandato;

XV – Zelar pelo sistema municipal de trânsito e pela observância da legislação específica vigente;

XVI – Formular e aprovar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves - COMUTRAN será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades competentes, com

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação formal dos órgãos e entidades representados.

§ 2º No caso de impedimento, ausência ou vacância do titular, o respectivo suplente o substituirá, com os mesmos direitos e deveres.

§ 3º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, em razão de sua relevância pública, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício pecuniário.

Art. 6º A estrutura do COMUTRAN será composta de representantes governamentais e não governamentais, conforme segue:

I – Representantes de Órgãos Governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento de Luiz Alves;

b) 1 (um) representante do Departamento de Trânsito do Município Luiz Alves - DETRANLU;

c) 1 (um) representante da Polícia Civil de Santa Catarina;

d) 1 (um) representante da Polícia Militar de Santa Catarina;

e) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina;

f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Luiz Alves.

II – Representantes de Órgãos Não Governamentais:

a) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Luiz Alves - CDL;

b) 1 (um) representante de entidade de educação ou escola de trânsito;

Art. 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 2º A eleição da Diretoria será realizada entre os conselheiros titulares, em votação direta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, desde que o membro seja novamente indicado por sua entidade de origem.

§ 3º O COMUTRAN poderá instituir Comissões Temáticas ou Permanentes para tratar de assuntos específicos, cuja composição e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMUTRAN:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Representar o Conselho externamente;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMUTRAN;

IV – Exercer o voto de desempate nas deliberações do plenário.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e, na falta deste, a substituição se dará pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º Compete ao Secretário prestar apoio administrativo, lavrar as atas, redigir pareceres e auxiliar na organização dos trabalhos do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves - COMUTRAN reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, mediante justificativa por escrito.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes e disponibilizadas para consulta pública.

§ 3º As reuniões ocorrerão preferencialmente em espaço público apropriado, podendo ser realizadas nas dependências da administração pública ou outro local indicado pelo Município.

Art. 10 A ausência injustificada do conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará em exoneração sumária, mediante registro em ata e ato do Presidente.

Art. 11 O COMUTRAN terá seu Regimento Interno elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização interna, atribuições das Comissões, trâmites administrativos e demais normas de funcionamento.

Art. 12 Compete ao Município garantir as condições físicas, materiais, humanas e financeiras necessárias ao pleno funcionamento do COMUTRAN, incluindo, quando necessário, o apoio de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 15 de maio de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.05.16 08:53:49 -03'00'

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º___/2025**, que *"Institui o Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves - COMUTRAN e da outras providências."*.

A mobilidade urbana e a segurança no trânsito representam desafios centrais para os municípios que buscam garantir qualidade de vida, eficiência na circulação e desenvolvimento sustentável. O constante crescimento da frota de veículos, o aumento no número de pedestres e ciclistas e a necessidade de garantir o ordenamento viário exigem planejamento, participação social e integração entre os diversos setores envolvidos na gestão do trânsito.

Nesse contexto, propõe-se a instituição do Conselho Municipal de Trânsito de Luiz Alves – COMUTRAN, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, com atuação permanente e paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada. A criação do COMUTRAN visa fortalecer a democracia participativa, promovendo o controle social e a construção coletiva das políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, segurança viária, sinalização, transporte público e educação para o trânsito.

O Conselho será um espaço institucionalizado para o debate, a formulação de diretrizes e a fiscalização das ações do poder público no que se refere ao trânsito em nosso município. Com atribuições bem definidas, sua atuação abrangerá desde o planejamento urbano até a análise de projetos de impacto viário, passando pela colaboração em campanhas educativas e pela emissão de pareceres técnicos.

Além disso, a iniciativa está em conformidade com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e das boas práticas de gestão pública, que recomendam a criação de conselhos municipais como instrumentos de descentralização e aprimoramento da administração pública.

Portanto, a criação do COMUTRAN representa um importante avanço para Luiz Alves, ao institucionalizar um canal de diálogo permanente entre o governo e a população, proporcionando maior transparência, eficiência e efetividade nas políticas de trânsito, contribuindo diretamente para um ambiente urbano mais seguro, acessível e organizado.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, como medida indispensável à melhoria da mobilidade e da qualidade de vida da população luizalvense.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em 15 de maio de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Assinado de forma digital por BERTOLINO BACHMANN:61886793972
Dados: 2025.05.16 08:53:05 -03'00'